



Av. Augusto Severo, nº 84, 12º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 0800 7019656 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL

REGISTRO ANS: [REDACTED]

Ofício nº: 32/2021/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Assunto: **REAJUSTE EM CONTRATOS COLETIVOS - AGRUPAMENTO DE CONTRATOS**

Trata-se da carta ANS21-003 (19969765), encaminhada pela [REDACTED] (registro ANS [REDACTED]), por meio da qual realiza-se o seguinte questionamento:

"É possível agrupar contratos como grupo econômico e não classificá-los como Pool caso a somatória deles ultrapasse 29 vidas? Ex.: contratos com mesmo CNPJ, contratos com sócios em comum. Se sim, quais as regras?"

Sobre o tema, deve-se ressaltar a definição de contrato agregado ao agrupamento, conforme previsto no inciso II do Art. 2º da RN nº 309/2012:

"II - contrato agregado ao agrupamento: contrato que integra o agrupamento de contratos, por conter, na data da apuração da quantidade de beneficiários, menos de 30 beneficiários ou a quantidade estabelecida pela operadora, conforme caput e § 1º do artigo 3º, observada a regra prevista no parágrafo único deste artigo;"

Assim sendo, mesmo que diversos contratos tenham sido firmados com a mesma pessoa jurídica contratante, ou que diversos contratos tenham sido firmados com diversas pessoas jurídicas que possuem os mesmos sócios, não é possível agrupá-los para fins de reajuste, conforme previsto na RN nº 309/2012.

As condições de reajuste deverão fazer parte do instrumento contratual, sendo imprescindível para a segurança jurídica que o reajuste aplicado esteja previsto em cada contrato.

Por fim, vale informar que é permitido que um único contrato possua diversos produtos, assim como é possível que várias pessoas jurídicas se reúnam para firmar contrato junto a uma operadora (art. 23 da RN nº 195/2009).

Sendo o que nos cabia informar e à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 18/03/2021, às 06:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NOGUEIRA DA CUNHA, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 18/03/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **20123648** e o código CRC **3CBB3C46**.